

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000912/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024461/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006913/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

E

SIND EMPREG EMPRES REF COL R CONV COZ INDS REST I C SUL, CNPJ n. 92.872.217/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDETE DA SILVA PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias Do Sul/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Ipê/RS, Nova Bassano/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, São Marcos/RS, Serafina Corrêa/RS, Vacaria/RS, Veranópolis/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre Do Prata/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos, a partir de 01 de fevereiro de 2017:

§ 1º - R\$ 1.229,84 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, para empregados no geral; e

§ 2º - R\$ 1.309,70 (um mil, trezentos e nove reais e setenta centavos) mensais, para cozinheiro(a).

Parágrafo Único: Os salários normativos e de ingresso não poderão, em nenhuma hipótese, serem utilizados como salário profissional ou referência para quaisquer outros títulos de Direito do Trabalho como, por exemplo, insalubridade.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2017, para efeitos da revisão de dissídio coletivo, as cooperativas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 1º de fevereiro de 2016, uma variação salarial de 5,44 % (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), a incidir sobre os salários praticados no mês de fevereiro de 2016 e resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de fevereiro de 2017), percentuais incidentes sobre o salário de admissão:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Fev/16	5,44 %	Jun/16	3,64 %	Out/16	1,84 %
Mar/16	4,99 %	Jul/16	3,19 %	Nov/16	1,39 %
Abr/16	4,54 %	Ago/16	2,74 %	Dez/16	0,94 %
Mai/16	4,09 %	Set/16	2,29 %	Jan/17	0,49%

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A variação proporcional prevista na presente cláusula, terá por limite máximo aqueles percebidos por empregados mais antigos, exercentes do mesmo cargo ou função, na mesma cooperativa, inclusive em decorrência da sistemática de variação prevista na cláusula "Reajuste Salarial".

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os salários dos empregados vinculados às Cooperativas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As variações previstas acima não se estendem as remunerações variáveis, percebidas com base em comissões percentuais, aplicando-se tão-somente à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES PERÍODO REVISANDO

Quaisquer variações salariais concedidas entre 01 de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção, praticadas a partir de 01 de fevereiro de 2017 e na vigência da presente Convenção poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas na cláusula supramencionada, fica integralmente cumprida pelas cooperativas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicáveis até o mês de fevereiro de 2017, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos nas cláusulas "Compensações do Período Revisando e Quitação do Período Revisando" formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES POSTERIORES À DATA BASE - COMPENSAÇÃO

Fica assegurado às cooperativas integrantes da categoria econômica proceder a compensação de todos os aumentos e antecipações salariais ou remuneratórias, espontâneas ou coercitivas, com exceção dos concedidos nas cláusulas "Compensações do Período Revisando e Quitação do Período Revisando", que venham a ser praticadas a partir de 01 de fevereiro de 2017 e na vigência da presente convenção, podendo ser utilizados como antecipações em procedimento coletivo futuro ou decorrentes de política salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os pagamentos de salários e das verbas rescisórias, quando realizadas em sextas-feiras ou vésperas de feriado, deverão sê-los em moeda corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será inquestionavelmente reconhecido o direito às cooperativas representadas de terem a faculdade de pagarem os salários de seus empregados, mediante depósito em conta corrente bancária, valendo como quitação o correspondente comprovante de depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

As cooperativas deverão fornecer aos seus empregados, quando do pagamento da remuneração dos mesmos, envelopes de pagamento com demonstrativos das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual geral de reajuste, previsto na cláusula 4ª do presente instrumento coletivo de trabalho, deverá ser realizado na folha salarial do mês de MAIO/2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

As cooperativas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, moradia, medicamento, convênios médicos, relativos a Fundação ou Associação de Empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, conforme prevê o artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As cooperativas abrangidas pela presente convenção remunerarão as horas extras efetivamente trabalhadas por seus empregados com adicional de 50% (cinquenta por cento), naquelas até o número de 50 (cinquenta) mensais e de 75% (setenta e cinco por cento) nas excedentes, ressalvados horários especiais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO OU QUINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento de adicional de R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), por mês, a partir de 01 de fevereiro de 2017, sob a forma de adicional de tempo de serviço, a título de TRIÊNIO, aos empregados que contem com três anos de serviço na mesma empresa.

As Cooperativas concederão a seus empregados, a partir da data base 01 de fevereiro de 2017, uma remuneração adicional de R\$ 76,28 (setenta e seis reais e vinte e oito centavos) por mês, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por QUINQUÊNIO de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, **em substituição ao triênio anteriormente recebido.**

O adicional de triênio não será cumulativo nem simultâneo com o adicional de quinquênio.

Estes valores de triênio e quinquênio formarão base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO - FORNECIMENTO E DESCONTO

As cooperativas que fornecem refeições aos empregados poderão efetuar descontos de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado e por mês, a este título, independente do número de refeições.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As cooperativas concederão auxílio escolar aos empregados estudantes ou dependentes (filhos) de até 16 anos, no valor de R\$ 287,85 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), mediante a apresentação de comprovante de matrícula, nas seguintes formas e condições:

I – O auxílio escolar será fornecido uma única vez, ao empregado ou ao dependente (filho) nos casos em que mais de um membro de uma mesma família for empregado das cooperativas, oportunidade em que será pago um único auxílio.

II - O valor será pago na folha de março/2018, com pagamento no 5º dia útil de abril/2018.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As cooperativas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes em valores iguais ou superiores aos estabelecidos abaixo, no caso de falecimento de um seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo, uma quantia a título de auxílio-funeral correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional, nos termos da cláusula “Salário Normativo” da presente convenção coletiva de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS DE TRABALHO ESCRITOS

Sendo escritos os contratos de trabalho, uma via deverá ser entregue ao empregado ou ser aposta uma anotação em sua Carteira de Trabalho, pena de presumir-se ser o contrato a prazo indeterminado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As cooperativas ficam obrigadas a comunicar aos seus empregados, por escrito, em caso de desligamento sob a alegação de cometimento de falta grave, o motivo e o enquadramento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

Os contratos que contarem com efetividade igual ou superior a 06 (seis) meses, deverão ter suas rescisões assistidas pelo Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato Profissional, a teor do parágrafo 1º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Todas as cooperativas que venham a exercer atividades na base territorial englobada pela presente convenção deverão comprovar estarem quites com as contribuições aos Sindicatos Profissional e Econômico quando buscarem a assistência para as rescisões contratuais no Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Aos empregados abrangidos pela presente ocorrerá a dispensa de aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo a hipótese, a data da saída a ser registrada na CTPS, será a do último dia do aviso prévio concedido, para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada para a empregada gestante uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias após o retorno às atividades, de conformidade com a legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados representados pelo sindicato profissional e que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, terão neste período garantia de emprego condicionada as condições dos subitens abaixo.

1 - Tenham uma efetividade mínima de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma cooperativa;

2 - Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo sindicato profissional, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da cooperativa.

3 - A garantia estabelecida na presente subcláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa.

4 - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

5 - O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do dispositivo constante desta cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOENÇA

Ao empregado acometido por doença devidamente comprovada por documento oficial, que permanecer afastado por quinze (15) dias consecutivos será assegurado, quando de seu retorno ao trabalho por alta definitiva, uma estabilidade funcional pelo prazo de trinta (30) dias contados

a partir da mesma data de retorno, sempre respeitando o direito do empregado em renunciar ou transacionar esta concessão.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As cooperativas, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão, de acordo com as suas necessidades e em determinados setores das mesmas, ultrapassar a duração diária normal de 8 (oito) horas, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A faculdade outorgada às cooperativas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as cooperativas suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM FERIADOS

Poderão as cooperativas estabelecer compensações de horários de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, mediante simples concordância do empregado, por escrito.

Da mesma forma ocorrerá, se o empregado optar por não trabalhar em algum dia entre feriados, ou entre feriado e um repouso semanal, com perda do respectivo salário do dia e, por consequência, sem compensação do horário de trabalho suprimido.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As cooperativas poderão adotar intervalos para repouso e alimentação a partir de uma (01) hora. Intervalos inferiores a uma hora somente serão adotados após realização de acordo coletivo com o sindicato profissional, quando atendidas as exigências do parágrafo 3º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independente de acordo escrito entre empregado e cooperativa.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO E FERIADOS

Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO

01. As cooperativas poderão celebrar acordo individual com empregados exercentes de cargos de supervisão em geral, secretárias, assistentes, assessores, profissionais liberais e funções assemelhadas, para dispensa de registro de ponto, devendo os empregados acordantes, prioritariamente, cumprirem com o horário normal vigente no estabelecimento onde exercem suas atividades, observando-se o disposto nas cláusulas “Compensação de Horário, Compensação de Horário em Feriados e Atrasos - Remuneração do Repouso e Feriado”, e respectivos subitens desta convenção.

02. Como se trata de horário flexível, os empregados acordantes poderão ingressar após o início do expediente e/ou dele sair antecipadamente e, ainda, não comparecer ao trabalho em determinado turno ou dia, sem justificativa legal, desde que comuniquem previamente o superior imediato, exceto nas ocasiões em que a ausência poderá trazer prejuízos ao bom andamento dos serviços, a exclusivo critério daquele preposto.

03. Os empregados acordantes poderão compensar as horas de trabalho em qualquer dia da semana e/ou do mês, a inteiro arbítrio dos mesmos, ocorrente a hipótese do subitem acima.

04. Nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do avençado nesta cláusula e respectivos subitens, como também nenhum prejuízo salarial advirá para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS

Para as cooperativas que mantiverem refeitório ou local destinado a refeições de seus empregados será facultado dispensarem o registro de horários destinados aos intervalos para repouso e alimentação, inclusive entre um turno e outro de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Eventuais realizações de horas extras nos períodos de intervalo para repouso e alimentação, deverão ter registro de ponto pelos empregados para serem reconhecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As cooperativas integrantes da categoria econômica, quando solicitado pelo sindicato profissional, por escrito, fornecerão o horário de intervalo praticado em determinado estabelecimento onde prestam seus serviços.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES

As cooperativas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os mesmos matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, inclusive os cursos supletivos, e os exames se realizarem em horário total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado, para gozar do benefício nesta cláusula previsto, deverá avisar o empregador com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAQUE DO PIS

Os empregados, de acordo com escala que serão elaboradas pelos empregadores, terão dispensa de trabalho para retirada dos valores que possuírem no Programa de Integração Social - PIS, por 01 (um) dia, anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso o domicílio de cadastramento seja fora da cidade do contrato de trabalho, o empregado deverá diligenciar a alteração para a cidade correta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - HORÁRIO "IN ITINERE"

O tempo despendido no percurso para o local de trabalho ou de retorno deste, na hipótese de fornecimento de transporte por parte da cooperativa, gratuito ou não, em hipótese alguma será considerado como de serviço nem integrará a jornada de trabalho dos empregados que, para valer-se do referido transporte, deverão se deslocar até os pontos de parada previamente definidos pela cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADO QUE RECAIR EM DIA COMPENSADO

Se o feriado recair em dia compensado, as empresas deverão propiciar compensação em outro dia da mesma semana ou da semana seguinte, ou remunerar as horas cumpridas, exceto quando o feriado coincidir com domingos, caso em que não será considerado duplo descanso.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

Os empregados que não tenham completado 12 meses de serviço na cooperativa, ao pedirem demissão, terão direito à férias proporcionais, acrescidas de 1/3.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO EM FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em dois períodos distintos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, cuja época de concessão, para cada período, deverá ser previamente acertada com a empresa.

Parágrafo Único: As férias, salvo manifestação em contrário por parte do empregado, terão o seu início no primeiro dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As cooperativas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os uniformes quando exigidos seu uso obrigatório em serviço e, por decorrência, obrigam-se os empregados que os receberem ao seu uso, conservação e devolução, o último na substituição por novos ou em hipótese de demissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As cooperativas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos devidamente preenchidos e emitidos por médicos ou odontólogos de convênios firmados entre o Sindicato Suscitante e órgão de assistência médica e previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As cooperativas que possuírem mais de 10 (dez) empregados, criarão um regime de convênio com farmácia, para pagarem os medicamentos adquiridos pelos empregados, descontando o valor pago nas folhas de pagamento relativo ao mês de aquisição.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As cooperativas designarão um local acessível aos trabalhadores para que o sindicato profissional divulgue comunicados e esclarecimentos, devendo ditos comunicados e esclarecimentos serem aprovados previamente pela direção da cooperativa e afixados no local destinado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA A MEMBRO DA DIRETORIA SINDICAL

O empregado, membro da Diretoria do Sindicato Suscitante, que vier a ser requisitado para atividade sindical com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito, poderá deixar de comparecer ao trabalho até o limite de 40 (quarenta) horas durante o prazo de vigência desta convenção, sem prejuízo do salário, exceto nas faltas por motivo de greve da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A requisição sindical não poderá contemplar mais do que 02 (dois) dirigentes sindicais empregados da mesma cooperativa, e durante o mesmo período, turno ou jornada de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As cooperativas abrangidas pela presente convenção deverão descontar as mensalidades do sindicato profissional, a teor do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As Cooperativas componentes da categoria econômica, por decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, abrangidos ou não pela presente convenção, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado no mês de MAIO de 2017, limitado o valor do referido desconto a R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado; 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado no mês de JULHO de 2017, limitado o valor do referido desconto a R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado; 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado no mês de OUTUBRO de 2017, limitado o valor do referido desconto a R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado e 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado no mês de JANEIRO de 2018, limitado o valor do referido desconto a R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado, a título de Contribuição Assistencial, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não sócios do sindicato profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a) O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional, mediante contra-recibo;
- b) **A oposição somente poderá ser exercida até 10 (dez) dias corridos à data do protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho junto à Delegacia Regional do Trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas cooperativas, no sentido de fomentar a oposição mencionada no § 1º da presente cláusula, a oposição será desconsiderada e as cooperativas serão penalizadas com multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido à título da Contribuição Assistencial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT. Fixa-se, ainda, o valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à título de Contribuição Assistencial Patronal.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A eficácia da presente Convenção Coletiva gera os efeitos jurídicos e legais, conforme prevê a CLT e Constituição Federal, a partir da assinatura do presente instrumento pelas entidades convenientes, sendo válida e aplicável configurando o interesse entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas. A presente convenção coletiva é válida e plenamente aplicável às partes signatárias independente do protocolo junto à DRT através do sistema Mediador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

IRNO AUGUSTO PRETTO

Diretor

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS

Presidente

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

CLAUDETE DA SILVA PACHECO

Presidente

SIND EMPREG EMPRES REF COL R CONV COZ INDS REST I C SUL

ANEXOS

ANEXO I - AG SINDIREF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

